



PREFEITURA DE

## CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 02 de dezembro de 2025.

**OF. GAB/PMCC nº. 491/2025**

**Ao Excelentíssimo Senhor:  
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

**PROJETO DE LEI N°. 147/2025: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI MUNICIPAL 1.324/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA  
DN: certVALBERDEVARGASFERREIRABR  
o=ICP-Brasil, ou -passamento  
email=certificadomvccont@hotmail.com  
Data: 2025.12.02 10:22:29 -03'00'

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003500330038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Processo:** 10633/2025

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 147/2025

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 02/12/2025 11:31:39

**Procedência:** Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

**Assunto:** Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº 1.324/2009 e dá outras providências.





**PROJETO DE LEI Nº 147/2025**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À  
LEI MUNICIPAL 1.324/2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso**  
de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o §5º do art. 4º da Lei 1.324/2009, o qual passa a viger  
com a seguinte redação:

*§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá repassar, em comodato,  
às comunidades representadas por seus Conselhos de  
Desenvolvimento Comunitário e/ou Associações devidamente  
constituídas e declaradas de utilidade pública municipal,  
equipamentos como trator, micro trator, retroescavadeira e seus  
implementos, além de secadores, despolpadores, piladoras, bem  
como demais equipamentos e implementos agrícolas adquiridos  
com recursos Federais, Estaduais e Municipais.*

**Art. 2º** Acrescenta-se o §8º e §9º do art. 4º da Lei 1.324/2009:

*§ 8º O repasse de que trata o §5º deverá ser precedido, quando  
assim exigido, de disponibilização de área própria para guarda ou  
instalação do equipamento, bem como da respectiva formalização  
mediante instrumento próprio, cujo controle caberá a Secretaria  
Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.*





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*§ 9º Ficam convalidados todos os comodatos já celebrados até o presente momento, os quais deverão vir a ser documentalmente formalizados, se assim ainda não houver sido feito.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo- ES, 02 de dezembro de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº. 147/2025**

**COLENTA CÂMARA,  
SENHORES VEREADORES,**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Altera e Acrescenta Dispositivos à Lei Municipal nº 1.324, de 31 de março de 2009, que institui o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Produtor Rural do Município de Conceição do Castelo – ES”.

A presente proposta tem por finalidade aperfeiçoar o marco legal que rege o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado pela Lei nº 1.324/2009, adequando-o às necessidades atuais das comunidades rurais e aprimorando os mecanismos de gestão, uso e controle dos bens públicos destinados ao setor agrícola.

Desde a implementação do Programa, o Município vem realizando expressivos investimentos na aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas — tais como tratores, microtratores, retroescavadeiras, secadores, piladoras, despolpadores e outros maquinários destinados ao beneficiamento e incremento da produção rural.

Entretanto, a legislação vigente não contemplava, de forma clara, a possibilidade de repasse dessas ferramentas às associações e aos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário, o que dificultava a formalização de comodatos e a execução organizada das políticas públicas voltadas aos produtores rurais.

A alteração proposta ao §5º do art. 4º da Lei nº 1.324/2009 busca suprir essa lacuna, autorizando expressamente o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse, em comodato, de equipamentos agrícolas às comunidades representadas por seus Conselhos de Desenvolvimento Comunitário e às Associações regularmente constituídas e declaradas de utilidade pública municipal.





Tal medida visa garantir segurança jurídica às cessões já praticadas, ampliar o alcance social dos investimentos públicos e fomentar a utilização comunitária de bens que, por sua natureza, atendem melhor quando compartilhados.

Além disso, propõe-se a inclusão do §8º e §9º ao mesmo dispositivo, estabelecendo requisitos mínimos para o repasse dos equipamentos, tais como a necessidade de área própria para guarda e instalação dos bens, quando assim exigido, e a formalização obrigatória mediante instrumento específico de comodato.

Também se atribui à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o controle e a fiscalização desses repasses, fortalecendo a transparência administrativa e assegurando a preservação do patrimônio municipal.

As alterações ora submetidas modernizam a legislação, otimizam o uso dos equipamentos públicos e reforçam o compromisso do Município com a agricultura familiar, setor fundamental para o desenvolvimento socioeconômico de Conceição do Castelo. Ressalta-se, ainda, que a retroatividade dos efeitos legais para 1º de dezembro de 2025 visa regularizar atos administrativos já iniciados, garantindo continuidade às ações implementadas no âmbito do Programa.

Diante do exposto, considerando a relevância da iniciativa e seu nítido interesse público, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 02 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA  
Prefeito de Conceição do Castelo - ES

